

**Dedução de contribuições obrigatórias para a segurança social relativas a anos anteriores**

**Ofício-Circulado 20065, de 12/03/2002 - Direcção de Serviços do IRS**

**Dedução de contribuições obrigatórias para a segurança social relativas a anos anteriores**

Face às alterações introduzidas ao Código do IRS com implicações sobre o regime de dedução de contribuições obrigatórias para a segurança social relativas a anos anteriores, mostra-se necessário actualizar as instruções que constam do Ofício-Circular n.º X-4/92.

Assim:

1. As contribuições obrigatórias para regimes de protecção social integram a dedução aos rendimentos da categoria A, prevista no artigo 25.º do Código do IRS.
2. As contribuições para a segurança social respeitantes a anos anteriores e que tenham incidido sobre remunerações efectivamente pagas ou colocadas á disposição, desde que obrigatórias de acordo com o sistema legal de segurança social, são integralmente dedutíveis ao rendimento da categoria A do ano em que ocorre o seu pagamento.
3. As contribuições para a segurança social que não respeitem a remunerações efectivamente pagas ou colocadas à disposição, são dedutíveis á colecta, nos termos do artigo 86.º do Código do IRS.
4. São revogadas as instruções constantes do Ofício-Circular n.º X-4/92

O Subdirector-Geral

José Rodrigo de Castro